



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818– Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

## **LEI N.º 1042/2017**

**Súmula:** *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM MÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPECIONAIS DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA-APAE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um veículo tipo ônibus, Placa AXP-4017, Renavam 00587387068, Chassi 93zl68co1e8454027, Marca Iveco/CityClass 70c17 ano 2013/2014, cor amarela, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPECIONAIS DE SAPOPEMA - APAE, com registro no CNPJ sob nº 84.788.256/0001-03.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

**Art. 2º:** O Comodatário fica obrigado pelo zelo do ônibus, sendo que as despesas com combustível e manutenção básica do veículo serão de responsabilidade do Comodatário.

**Art. 3º:** A destinação do veículo descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de transporte de alunos.

**Art. 4º:** O veículo objeto do comodato não poderá sair do Município de Sapopema sem autorização expressa do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818– Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

**Art. 5º:** O veículo somente poderá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada, sendo de responsabilidade do Comodatário informar ao Comodante quais serão os condutores do veículo;

**Art. 6º:** As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação ao veículo cedido em comodato será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos motoristas são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.

**Art. 7º:** Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

**Art. 8º:** Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 de fevereiro de 2017.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI N.º 1042/2017**

**LEI N.º 1042/2017**

*Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM MÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPEÇIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-APAE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um veículo tipo ônibus, Placa AXP-4017, Renavam 00587387068, Chassi 93zl68co1e8454027, Marca Iveco/CityClass 70c17 ano 2013/2014, cor amarela, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPEÇIONAIS DE SAPOPEMA - APAE, com registro no CNPJ sob nº 84.788.256/0001-03.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

**Art. 2º:** O Comodatário fica obrigado pelo zelo do ônibus, sendo que as despesas com combustível e manutenção básica do veículo serão de responsabilidade do Comodatário.

**Art. 3º:** A destinação do veículo descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de transporte de alunos.

**Art. 4º:** O veículo objeto do comodato não poderá sair do Município de Sapopema sem autorização expressa do Poder Executivo.

**Art. 5º:** O veículo somente poderá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada, sendo de responsabilidade do Comodatário informar ao Comodante quais serão os condutores do veículo;

**Art. 6º:** As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação ao veículo cedido em comodato será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos motoristas são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.

**Art. 7º:** Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

**Art. 8º:** Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 de fevereiro de 2017.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:**96848E88

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2017. Edição 1199  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>